



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

Contributos consulta pública nº. 65
Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão

Considerando:

- Consulta Pública nº. 65 – Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (I - Proposta sobre as principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões; II - Proposta sobre as áreas territoriais dos concursos);
- Lei nº. 31/2017 de 31 de Maio – Princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusividade da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão;
- Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 5/2018 – Aprovação do programa das ações e dos estudos a desenvolver pela ERSE em estreita colaboração com a DGEG e a ANMP;
- Decreto-Lei nº. 172/2016, de 23 de Agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei nº. 215-B/2012, de 8 de Outubro – Regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade.
- Contrato de concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Ponte da Barca.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

I. Proposta sobre as principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões

I.1 – Iluminação Pública - Mantendo-se o modelo atual, de integração da iluminação pública na concessão de distribuição em BT, então o novo contrato de concessão deverá clarificar as obrigações do concessionário nos aspetos mais relevantes do serviço de iluminação pública, na ótica dos concedentes.

- **Beneficiação IP (Eficiência Energética)** – Estabelecimento de plano de remodelação/substituição das luminárias para que, no prazo de 4 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão, a totalidade das luminárias sejam de tecnologia LED de baixo consumo ou outra de maior eficiência.
- **Luminárias do Tipo Corrente Tipificadas** - Criação de listagem abrangente e flexível (a anexar ao contrato de concessão) dos aparelhos de iluminação, ajustada à especificidade dos locais e às soluções existentes. Inserção de luminárias históricas, decorativas/cénicas e projetores como luminária do tipo corrente tipificadas. Reavaliação de 5 em 5 anos da lista de luminárias, devendo proceder-se alteração da mesma no caso de se justificar.
- **Manutenção** – Sempre que se justifique, designadamente pelo facto de as luminárias terem deixado de funcionar, o concessionário obriga-se à respetiva substituição, após notificação/comunicação do concedente, não devendo o prazo para o efeito ser superior a 5 dias corridos.

Execução de ronda periódicas aos circuitos de IP, em número mínimo anual igual ao nº. De PTD's existente na área de concessão, de modo a prever a manutenção dos sistemas de iluminação instalados.

Execução de ronda obrigatória aos circuitos de IP, após notificação/comunicação do concedente, no período que antecede a realização de festividade/romaria de modo a prever a devida manutenção dos sistemas de iluminação instalados por parte do concessionário.

- **Inovação** – O anexo [...], entre concedente e concessionário deve obrigatoriamente ser revisto de 5 em 5 anos, tendo em consideração a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e consumos. O concessionário deverá proceder no máximo de 6 meses desde o início do contrato, à implementação de um sistema de dados remoto, de modo a que o município possa aceder às



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

leituras dos equipamentos de medida, consumos e perfis de carga. Obrigatoriedade de 100% de Leituras Reais, sem estimativas.

Com o sistema de dados remoto deverá ser possível o município selecionar o horário de funcionamento pretendido, no entanto este procedimento deverá ser realizado por um técnico municipal habilitado.

- Disponibilidade de plataforma online de **Gestão dos Municípios** de modo a monitorizar consumos, alterar os períodos de funcionamento da IP, alterar opção tarifária e contratuais, verificação de anomalias com o respetivo histórico (IP), com sistema de alerta (sms/email) do funcionamento da IP em períodos diferentes dos estabelecidos, histórico de faturação e consumos, entre outras opções, em tempo real.
- Participação ativa dos Municípios nos **Procedimentos de Aquisição de Luminárias** por parte do concessionários (p.ex. participação na elaboração do caderno de encargos, definição da tipologia de luminárias, acesso às propostas vencedoras, etc).

O Concurso para aquisição de equipamentos de iluminação deverá ser feito com concordância entre o concessionário e o concedente.

Tendo em consideração a área territorial, o concurso a ser realizado pelo concessionário dessa área, para aquisição de aparelhos de iluminação, deverá obrigatoriamente ter em conta os parâmetros definidos por cada município pertencente a essa área, sob forma de o concedente não autorizar a instalação desses equipamentos.

Os equipamentos adquiridos no âmbito desse concurso deverão estar preparados para as novas tecnologias, nomeadamente para funcionar numa rede futura com uma determinada especificidade (ex: redes inteligentes, telegestão).

A substituição de equipamentos de iluminação em cada local (urbano, rural) deverá ter a aprovação do tipo de luminária por parte do Município, sob forma de não ser aceite.

O concessionário no início do contrato deverá proceder à substituição integral das luminárias existentes para tecnologia LED, e no final do contrato (após 20 anos) a amortização dos ativos deverá ser nula.

- **Relatório** anual detalhado das obras executadas, com indicação de quantidades e custos envolvidos.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

Questões:

“A opção de destacar a iluminação pública da concessão de distribuição em BT obrigaria a uma alteração legislativa, incluindo das bases de concessão.” Em que condições?

Prós e contras / Benefícios da exploração direta da IP pelos Municípios? Deixarão os Municípios de suportar encargos com a tarifa de acesso às redes? Poderá essa tarifa de acesso às redes ser reduzida? Possibilidade de eliminar a taxa audiovisual?

I.2 – Rede Baixa Tensão - Mantendo-se o modelo atual da concessão de distribuição em BT, então o novo contrato de concessão deverá clarificar as obrigações do concessionário nos aspetos mais relevantes na ótica dos concedentes.

- **Planeamento e desenvolvimento da rede de distribuição em BT** - A concessionária deverá reportar ao município o respetivo plano de investimentos, incluindo a caracterização das redes e uma justificação das suas opções em matéria de investimentos. Competem ao concessionário as obras de expansão e todos os trabalhos de conservação, reparação, remodelação e reforço das redes de distribuição em BT, bem como de outras instalações abrangidas pela concessão, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades dos consumidores, produtores e utilizadores das redes de energia elétrica em geral. Os encargos resultantes serão suportados de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e demais regulamentos aplicáveis. Quando um empreendimento for de carácter social ou de expansão das redes existentes e deva ser participado pela Câmara, o encargo a suportar por esta será repartido, em partes iguais, entre ela e o concessionário.
- **Redes de distribuição de energia inteligentes** - Instalação de contadores inteligentes, com possibilidade de telegestão, e outros dispositivos de modo a otimizar a procura e gestão de energia por parte dos clientes.
- **Obrigatoriedade de 100% de Leituras Reais**, sem estimativas, nos contratos das instalações municipais (BTN, BTE, MT).



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

- **Disponibilidade de Plataforma Online** para que os Municípios possam gerir ocorrência de anomalias e respetivo histórico (BT), o cumprimento do RQS com alerta (sms/email) para interrupções (programadas ou não) do fornecimento de energia elétrica, entre outras opções, em tempo real.
- **Relatório** anual das obras executadas, com indicação detalhada de materiais utilizados, quantidades e custos envolvidos.
- **Realização de Festividades** – Após notificação/comunicação do concedente, deverá o concessionário garantir a presença de piquete de serviço no período que antecede o evento de modo a garantir, atempadamente, as ligações eventuais nas devidas condições de segurança. Deverá ainda disponibilizar piquete de serviço durante a realização do evento de modo a intervir atempadamente no caso de ocorrência de anomalias ou falhas no fornecimento de energia elétrica se assim se justificar.
- **Obrigação do Concessionário em Fornecer Energia (Alteração ao Artº. 10 e 33º do atual contrato de concessão)** - O concessionário fica obrigado a fornecer energia elétrica em baixa tensão a qualquer interessado que a requirir, desde que a potência requisitada não exceda 100 kVA, nas redes de distribuição dentro dos perímetros urbanos da área de concessão, e 50 kVA nas restantes redes de distribuição.

A concessionária fica obrigada a fornecer energia elétrica em baixa tensão às instalações do Município sem exigir que a Câmara participe em ações imediatas ou diferidas de reforço de redes, independentemente da potência requisitada.

I.3 – Outros

- **Disponibilidade de Plataforma Online** para que os Municípios possam gerir consumos, alterar opção tarifária e contratuais, histórico de faturação e consumos da totalidade das instalações, entre outras opções, em tempo real.
- **Plano de Obras** – Obrigatoriedade de planeamento das beneficiações referidas no plano de obras, durante o primeiro trimestre do ano a que se refere, com referência explícita do valor das coimas no



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

caso de não cumprimento da execução do plano acordado. Estabelecimento como valor mínimo de execução por ano de 25% do valor da renda de concessão.

Os trabalhos referidos no plano de obra ou solicitados pela câmara deverão ser suportados 100% pelo concessionário até atingir o valor referido anteriormente. Após esse valor, deverão ser comparticipados pelo concedente e concessionário em partes iguais.

- **Tramitação dos Procedimentos (Planeamento/Valorização/Execução)** – Cumprimento dos prazos de tramitação por parte do concessionário em processos de beneficiações das redes IP, com indicação explícita do valor das coimas em caso de não cumprimento.

Planeamento (concessionário+concedente) – Valorização (concessionário) – Aceitação / Cabimentação da despesa (concedente) – Execução (concessionário) – Pagamento posterior à execução (concedente).

Em caso de trabalhos de maior complexidade, nos quais não seja possível o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos, deverá o concessionário obter aprovação de plano de trabalhos pelo município sob pena de aplicação de penalizações pelo incumprimento.

- Possibilidade de estabelecimento como **critérios de adjudicação da proposta vencedora** - serviços prestados pela concessionária, sem custos para o concedente (p. ex. Manutenção de Posto de Transformação cliente, implementação de projetos de eficiência energética na IP ou outras infraestruturas municipais), apoio a eventos sociais, valor adicional à renda de concessão, contrapartida a favor do concedente pela utilização das redes pelas empresas de telecomunicações, entre outros.
- **Estabelecimento de Valor adicional à Renda de Concessão** devida ao concedente, como contrapartida do equilíbrio financeiro entendido como justo pela exploração das redes de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão e utilização das infraestruturas afetas à concessão em atividades diferentes daquelas que constituem objeto da concessão, tal como pela contrapartida das manutenções à Iluminação Pública se realizarem em grande parte durante o dia, com custos indevidos de fornecimento de energia elétrica para o concedente, no valor de XXX.XXX,XX €/ano (estabelecimento como critério de adjudicação proposta vencedora).

Todos os montantes e bens adicionais à Renda Municipal prevista na cláusula [...] que o concessionário entregue ao concedente, decorrendo dos termos do concurso, independentemente



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

do título a que o faça e da natureza jurídica de que se revistam, não são suscetíveis de repercussão sobre os consumidores.

- **Penalidades (Complemento ao Artº. 37º do atual contrato de concessão)** – Para todo o tipo de incumprimentos (prazos, plano de obras, plano de comunicações, relações comerciais, qualidade de serviço, etc) deverá ser referido no caderno de encargos (e contrato de concessão) as respetivas coimas aplicar.
- **Acompanhamento da atividade do concessionário por parte do concedente (artº. 15)** – Estabelecimento de contactos periódicos estreitos entre os técnicos ou representantes da concessionária e concedente, com vista à análise e ao acompanhamento da execução dos planos de atividade da concessionária, das suas opções em termos de investimentos e de aspetos essencialmente referentes à exploração do serviço, nomeadamente para o esclarecimento de dúvidas ou resolução de diferendos emergentes da execução do contrato.
- **Plano de Comunicação** – Criação de plano de comunicação expedito que permita a interação entre concedente e concessionário de forma rigorosa, garantindo a troca de informação atempada e eficaz.
- **Inventário dos Ativos afetos à Concessão (cartografia digital)** – O caderno de encargos deverá reforçar as normas já existentes relativas à inventariação dos bens da concessão por concelho, obrigando à disponibilização periódica (por exemplo anual) ao concedente por parte do concessionário do imobilizado afeto à concessão, específico e não específico.

Anualmente, o concessionário deverá facultar a informação do valor contabilístico da concessão. Por forma a garantir a fiabilidade desta informação, o valor contabilístico deverá ser objeto de relatório de garantia de fiabilidade emitido por uma entidade independente (auditor).

O concessionário deverá criar sistema de cartografia digital que permita de forma expedita, ao concedente, o acompanhamento dos ativos (descriminados) e respetiva atividade do concessionário.

- **Transição entre concessionários** - O caderno de encargos deverá definir os termos de concretização do pagamento da indemnização supra referida e de transmissão de todos os bens afetos à concessão, incluindo o procedimento de posterior transmissão dos bens do município para o novo concessionário.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

O período de transição inicia-se em data a acordar entre as partes, devendo, na falta de estipulação ou acordo entre as partes, iniciar-se 1 ano antes do início da concessão na área territorial em causa.

O concessionário assegura o pagamento da indemnização pelos ativos, cujo montante se encontra devidamente calculado no Anexo [...] e que é devida pelo concedente ao anterior concessionário e correspondente ao valor contabilístico dos bens afetos à concessão para efeitos de fixação de tarifas, líquido de amortizações e participações financeiras e subsídios a fundo perdido, incluindo-se nestes o valor dos bens cedidos pelo concedente, nos termos da lei.

A indemnização prevista no número anterior deverá ser paga pelo concessionário ao anterior concessionário no prazo de [...] dias após a produção de efeitos do presente contrato.

- **Criação da figura Gestor de Trabalhos** – Afetação por parte do concessionário de pessoal de serviço (p.ex. Fiscal) dedicado em exclusivo à área geográfica da concessão de modo a dar resposta a toda e qualquer solicitação do concedente, e dos clientes dessa mesma área geográfica.
- **Redes de Telecomunicações** – O património e infraestruturas afetos à concessão não poderão ser utilizados pelo concessionário em atividades diferentes daquelas que constituem objeto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara, exceto nas situações impostas por lei, nomeadamente o estabelecido no Decreto-Lei nº. 92/2017.
O operador de comunicações eletrónicas que utilize as infraestruturas das redes de distribuição para alojamento de redes de comunicações eletrónicas deverá pagar uma contrapartida ao concessionário da rede BT de acordo com a metodologia a ser definida em Regulamento a aprovar pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), mediante parecer vinculativo a emitir pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), incluindo os valores a receber pelo município.
Repartição dos benefícios económicos (50% concedente – 50% concessionário) pela utilização das infraestruturas afetas à concessão (redes e apoios BT,...) por parte das empresas de telecomunicações.
- **Valor do Resgate da concessão** - Não tendo sido cumprido o nº. 3 do artº. 1 do atual contrato de concessão, nomeadamente a existência de acordo entre concedente e concessionário para o valor da compensação devida à Câmara pela utilização de infraestruturas afetas à concessão por operadores de comunicações eletrónicas, o benefícios económicos tidos pela anterior concessionária deve entrar como amortização ao valor do resgate da concessão.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

- **Manual da Ligação à Rede Elétrica de Serviço Público** – Obrigatoriedade do concessionário elaborar manual e manter o mesmo devidamente atualizado durante o período da concessão, com os conceitos do domínio técnico e regulamentar, tendo como objetivo prestar esclarecimentos e dar a conhecer os principais procedimentos da ligação de instalações de serviço particular à rede de distribuição pública, sejam elas instalações de clientes, de urbanizadores, de empreendedores ou de produtores de energia, dando-se conhecimento dos procedimentos de tramitação processual, definição de condições e dos encargos de ligação à rede.
- **Encontro das Ligações** - Organizar anualmente sessão de divulgação com objetivo de esclarecer as condições técnicas de ligação, dirigida a técnicos da especialidade e empresas prestadoras de serviços.
- **Qualidade de serviço** - No estabelecimento e na exploração da concessão e tendo em vista a qualidade do serviço, a concessionária deverá cumprir as normas e os regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado pela ERSE. Os níveis de qualidade de serviço (quer de natureza técnica, quer comercial) são regulamentados pelo RQS, devendo o desempenho da rede BT ser orientado por esses níveis regulamentares.
- **Contratos de prestações de serviços afetos à concessão** - O recurso a prestadores de serviços deverá, em princípio, permitir ao concessionário flexibilidade na gestão de custos, salvo em situações em que os contratos celebrados sejam de médio ou longo prazo e, neste caso particular, os mesmos não poderão extravasar o período de vigência da concessão.
Participação ativa do concedente nos procedimentos de aquisição de serviços por parte do concessionário, nomeadamente através da concordância do clausulado relacionado com aspetos de qualidade de serviço prestado.

Questões:

Lista de trabalhadores afetos à concessão em vigor? Quais as condições da transmissão dos vínculos de trabalho?



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO GESTÃO E PLANEAMENTO TERRITORIAL

Ponte da Barca, 17 de Setembro de 2018

Técnico Superior,

César Manuel Peixoto Castro